



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 5074/2021

ASSUNTO: PLV 145/2021

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei (PLV), o qual “dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para alunos diabéticos, hipertensos ou obesos, na rede pública municipal de ensino e d’s outras providências.” Processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) projeto, (2) despacho da relatoria enviando o feito para parecer jurídico.

2 – PARECER

Recebido o feito, o mesmo foi encaminhado para consultoria, sendo que assim a mesma concluiu pela inviabilidade, nestes termos:

Ocorre que a jurisprudência pátria entende que, ao dispor sobre o tema (merenda escolar), está o parlamentar intrometendo-se no planejamento, na organização, na direção e na execução de políticas e de serviços públicos, tarefas que, como ditas, pela separação de poderes, é do chefe do Executivo. (IGAM)


3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se pela inviabilidade da proposição, sugerindo-se - por meritória a matéria - pela via da Indicação ao Chefe do Executivo.

4 – PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Prejudicada, face à inviabilidade - parecer acima.

Rio Grande – RS, 22 de julho de 2021


Lucas Fernandes Pompeu

OAB/RS 70.441


Roger Martins da Rosa

OAB/RS 65.589